



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 60

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO DIRETOR

De 20 de março de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-SP - 75-34 - Sacha - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 100.000,00
Para Cr\$ 180.000,00

Instrumento de 14 de fevereiro de 1975.

Instalação de Dependências - Alteração Contratual:
A-SP - 75-34 - Sacha - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em Campo Grande (Mato Grosso) e Salvador (Bahia).
Instrumento de 14 de fevereiro de 1975.

Instalação de Dependência:

A-SP - 75-53 - Portal S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

No Rio de Janeiro (RJ)

Reunião de Diretoria de 3 de março de 1975.

DESPACHO DO GERENTE

De 21 de março de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-DF - 75-255 - Sociedade Corretora Townsend - Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 370.000,00
Para Cr\$ 460.000,00
Instrumento de 27 de fevereiro de 1975.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF 239-75 - O Diretor, por despacho de 18 de março de 1975,

autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Federação das Indústrias do Espírito Santo, Instituto Eivaldo Lodi, SESI e SENAI de Vitória Limitada, com sede em Vitória (ES). Assembleia de Constituição de 31 de janeiro de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORCE

Em 20 de março de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma dos Estatutos Sociais DF - 306-75 - Cooperativa de Crédito Rural de Santo Antonio de Jesus, Responsabilidade Limitada, Santo Antonio de Jesus (Bahia), AGE de 23 de janeiro de 1975.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 434, DE 5 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso IV, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Delegar competência aos engenheiros Evaristo Eduardo Davis, matrícula nº 10.387, e José Eduardo Villa, matrícula nº 10.396, lotados no 1.º Distrito Rodoviário Federal, para, na qualidade de representantes do DNER, constituírem a Comissão de Transferência, juntamente com os engenheiros designados pelo DER do Estado do Amazonas, a fim de procederem a medição dos serviços, objeto do Convênio nº 23-66, de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-319, Manaus - Por Velho, ora em fase de denúncia, por conveniência administrativa recíproca entre as partes convenentes - Stanley Fortes Baptista.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 441 - Considerar Aposentado a partir de 30 de junho de 1971, o Re-

tor nível 5, Pedro Galdino de Souza, matrícula 2.109.400, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal com base no Artigo 176 item I, da Lei 1.711-52, combinado com o Artigo 102 item 2º da Constituição Federal.

Nº 443 - Considerar Aposentado a partir de 26 de dezembro de 1974, o Auxiliar de Artífice nível 5, Severino Pedro da Silva, matrícula 2.101.295, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176 item I, da Lei 1.711-52, combinado com o Artigo 102 item 2º da Constituição Federal.

Nº 444 - Considerar Aposentado a partir de 15 de setembro de 1974, o Trabalhador nível 1, Evaristo dos Santos, matrícula 1.020.203, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176 item I, da Lei 1.711-52, combinado com o Artigo 102 item 2º da Constituição Federal.

Nº 445 - Considerar Aposentado a partir de 9 de março de 1971, o Carpinteiro nível 10, João Francisco Soares, matrícula 2.156.497, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, com base no Artigo 176 item I da Lei 1.711-52, combinado com o Artigo 102, inciso II da Constituição Federal. - Proc. Administrativo Couto Cesar.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve

Nº 450 - Designar a servidora Irene Martins Barbosa, matrícula número 2.082.537, para substituir a Secretária do Chefe do Grupo de Administração de Pedágio, em seus impedimentos eventuais.

Nº 460 - Designar a servidora Doroti Dalila de Oliveira, matrícula nº 2.435, contratada, para substituir o Secretário do Chefe do Serviço Administrativo, do Grupo de Administração de Pedágio, em seus impedimentos eventuais.

Nº 462 - Dispensar o servidor Argenirio de Paulo Brito, matrícula número 2.179.198, da função de Substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Gabinete da Diretoria Geral em seus impedimentos eventuais.

Nº 463 - Designar o servidor Guimarães Guerra, matrícula nº 2.179.180, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Gabinete da Diretoria Geral, em seus impedimentos eventuais. - Procurador Municipal Couto Cesar.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 45.023-74, resolve aplicar à firma Movaddo - Com. o Rep. Ltda., situada à Av. eBira-Mar, 403/GV, nº 806, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa cruzeiros) por ter sido ultrapassado em mais de 45 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.785-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB., 27 de fevereiro de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 48.313-74, resolve aplicar à firma Walne - Equipamentos e Sistemas Ltda., situada à Rua da Assembleia, nº 19 - 6º andar, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.810,00 (um mil seiscientos e dez cruzeiros) por ter sido ultrapassado em 10 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.234-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

tro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 3 de março de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 28.767-74, resolve aplicar à firma ... AUTONAVE — Indústria Aeronáutica Ltda., situada à Av. Franklin Roosevelt, nº 39-CR-1.395, nesta cidade a multa de Cr\$ 25.073,34 (vinte e cinco mil, setenta e três cruzeiros, e noventa e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.305-74.

Desde ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 3 de março de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

12º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo

116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 80.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 12.085 — Dispensar o servidor Acrísio da Paixão Correa, matrícula 2.098.390, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituição do Administrador do Trecho entre Brasília-Cristalina, da BR-040, da Residência 12/4, símbolo 10-F, deste DRF, em suas faltas e impedimentos.

Nº 12.086 — Designar o servidor Acrísio da Paixão Correa, matrícula 2.098.390, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Brasília-Cristalina — BR-040, símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12/4. — Ruy Leconte de Mello.

Nº 12.088 — Designar Alcyr de Mello Ribeiro, Patulheiro Auxiliar, matrícula 121.279, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho para Chefe do Núcleo 12/5, símbolo 7-F, da Polícia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/5.

Nº 12.090 — Designar Edson José Maria, Patulheiro-Auxiliar, matrícula 121.432, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe do Núcleo 12/8, símbolo 7-F, da Polícia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/8.

Nº 12.092 — Designar Dario da Silva Campos, Patulheiro, matrícula 2.137.069, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe do Núcleo 12/3, símbolo 7-F, da Polícia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/8.

Nº 12.094 — Designar Euripedes Ribeiro da Silva, Patulheiro, matrícula 2.137.073, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para

Chefe do Núcleo 12/10, da Polícia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/10, símbolo 7-F.

Nº 12.096 — Designar Jilson Salles Brasil, Patulheiro-Auxiliar, matrícula 121.288, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe do Núcleo 12/11, símbolo 7-F, da Polícia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/11.

Nº 12.098 — Designar Admil de Castro e Silva, Patulheiro, matrícula 2.137.052, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe do Núcleo 12/12, símbolo 7-F, da Polícia Rodoviária Federal, deste DRF, na jurisdição da Residência 12/12. — Ruy Leconte de Mello.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 108 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria nº 36, de 13-1-75, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 12.112 — Designar Heleni Ribeiro da Silva, matrícula 2.200.573, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar a função gratificada de Secretário da Chefia do 12º DRF, símbolo 9-F.

Nº 12.114 — Dispensar Geraldo da Costa Abrantes matrícula 2.098.269, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Chefe da Seção de Cadastro de Controle Financeiro do Serviço de Pessoal do 12º Distrito Rodoviário Federal, símbolo 5-F.

Nº 12.115 — Dispensar Geraldo da Costa Abrantes, matrícula 2.098.269, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituição do Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo 2-F,

do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Nº 12.116 — Designar Geraldo da Costa Abrantes, matrícula 2.093.269, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 12/3, símbolo 7-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.118 — Dispensar Ulisses Moreira Milhomem, matrícula número 2.200.201, regido pela Consolidação das Leis dos Trabalhos, do Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7-F, da Residência 12-10 do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.119 — Designar Ulisses Moreira Milhomem, matrícula número 2.200.201, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro do Serviço de Pessoal, símbolo 5-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.121 — Designar Alberico Gomes de Oliveira, matrícula número 2.200.205, regido pela Consolidação das Leis dos Trabalhos, para Chefe da Seção Administrativa da Residência 12-10, símbolo 7-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.123 — Designar Antonio Lisboa Coelho Noronha, matrícula número 2.200.204, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe da Seção de Laboratório da Residência 12-10, símbolo 6-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 12.125 — Designar Dilce Elias Machado, matrícula nº 121.316, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 12-1, símbolo 7-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal. — Ruy Leconte de Mello.



13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT/Nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 13.040 — Dispensar Javan Pereira Lima, Escrivão nível 8, matrícula nº 2.143.217, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Serviço Financeiro (Sv.F/13), do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 13.041 — Designar Javan Pereira Lima, Escrivão nível 8, matrícula nº 2.143.217, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficina (St. Of-13), da Seção de Equipamento Rodoviário (Se. Eq. R/13), do Serviço de Conservação (Sv. Cv./13), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Rivaldo Simões Pimenta.*

PORTARIA Nº 13.044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT/Nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Francisca Moreno Praxedes, Escrivã Datilógrafa nível 7, matrícula nº 2.143.218, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Obras do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Rivaldo Simões Pimenta.*

14º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 14.009, DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN, usando de atribuição que lhe confere o item IX, do Art. 108, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria M.T. nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Eunice Figueira de Lucena, Escrivã N-08, matrícula número 2.184.963, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais o ocupante da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Serviço Administrativo, do 14º Distrito Rodoviário Federal. — *Mário Roberto M. de Sá Leitão.*

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 108, item IX, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria M.T. número 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar Alvaro Siqueira Pitta, Engenheiro, matrícula nº 6.160.263, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança, de Engenheiro Residente, da Residência 16-6 — Pinhalzinho — Santa Catarina, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria número 16.392, de 4 de dezembro de 1972.

Nº 16.015 — I — Dispensar Eliezer Dall Mansur, Engenheiro, matrícula

nº 6.160.285, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.401, de 6 de dezembro de 1973.

II — Designar o referido Engenheiro, para ocupar o cargo de confiança, de Engenheiro Residente da Residência 16-6 — Pinhalzinho — Santa Catarina, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.009,00 (hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de dezembro de 1974.

Nº 16.016 — Designar Nilo Buchele, Engenheiro, nível 22, matrícula número 1.077.191, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para ocupar o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974.

publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974. — *Altamiro Veríssimo da Silveira.*

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 108, item IX, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria M.T. número 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 16.042 — Dispensar Baptista Ozarte de Oliveira, Desenhista, nível 14, matrícula nº 2.129.461, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Residência 16-7 — Rio do Sul, do 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.092, de 13 de maio de 1974.

Nº 16.043 — Designar Baptista Ozarte de Oliveira, Desenhista, nível 14, matrícula nº 2.129.461, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada do Serviço de Conservação, do 16º Distrito Rodoviário Federal. — *Altamiro Veríssimo da Silveira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto da Universidade Federal Fluminense, estabelece as normas gerais que lhe disciplinam as atividades e regula os aspectos comuns da vida universitária.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 2º São órgãos Colegiados: I — Da administração Superior: (Art. 18, do Estatuto)

a) Deliberativos: Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa (Art. 18, do Estatuto);

b) Fiscalizador Econômico-Financeiro: O Conselho de Curadores (Art. 18, do Estatuto);

II — Da Infra-Estrutura Administrativa:

a) Os Conselhos dos Centros Universitários (Art. 37, do Estatuto);

b) Os Colegiados das Unidades Universitárias (Art. 39, do Estatuto);

III — Da Coordenação Didática: os Colegiados de Cursos (§ 1º, do Art. 41 do Estatuto).

Art. 3º Os Órgãos Colegiados terão Regimentos Internos, que serão submetidos ao Conselho Universitário (Art. 21, do Estatuto), dos quais constarão normas comuns que dispõem, obrigatoriamente, sobre:

a) fixação de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

b) convocação de reuniões extraordinárias pela Presidência, sempre com indicação de motivos, ou a requerimento de 1/3 de seus membros (§ 2º, Art. 20, do Estatuto);

c) comparecimento obrigatório de seus integrantes, preferencial em relação a outras atividades universitárias (§ 4º, Art. 20, do Estatuto);

d) funcionamento com a presença da maioria (§ 4º, Art. 20, do Estatuto);

e) garantia de direito de discussão em fase própria e por prazo certo;

f) obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião;

g) voto de desempate do Presidente das reuniões.

Art. 4º manifestações de conteúdo normativo, dos Colegiados, que não representem simples orientação referentes à ordem dos trabalhos, revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções por artigos, serão aprovadas por metade mais um dos presentes e baixadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. As Resoluções a que se refere este artigo, se originárias dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa, serão submetidas ao Reitor e os regimentos desses Colegiados regularão a hipótese de suas rejeições, pelo voto secreto de 2/3 de seus integrantes.

SEÇÃO II

Dos Conselhos Universitários, de Ensino e Pesquisa e de Curadores

Art. 5º A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conselhos Universitários, de Ensino e Pesquisa e de Curadores, são estabelecidas no Estatuto, (arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 79 e 83).

Parágrafo único. São atribuições complementares do Conselho de Curadores: (Art. 28, alínea e).

a) pronunciar-se sobre criação de fundos especiais, concessão de prêmios pecuniários, balancetes mensais, prestação de contas de adiantamentos, contratos e convênios, os dois últimos quando importem em ônus;

b) requisitar, aos órgãos da Universidade, documentos, processos e informações, necessárias à fiscalização da execução orçamentária;

c) tomar as medidas que julgar convenientes à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fiscalização financeira e econômica.

SEÇÃO III

Dos Conselhos dos Centros Universitários

Art. 6º A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conselhos dos Centros Universitários são estabelecidas no Estatuto (Arts. 37 e 38).

Parágrafo único. São atribuições complementares dos Conselhos dos Centros Universitários:

a) regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades da respectiva área, as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade;

b) apresentar sugestões, de interesse do Centro, relativas ao orçamento da Universidade;

c) emitir parecer sobre propostas de alterações departamentais;

d) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Unidade Universitária interessada, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares (Art. 38, "b", do Estatuto);

e) manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica, encaminhadas aos órgãos que a ele se vinculam;

f) elaborar e reformar o projeto de Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

g) propor ao Conselho Universitário acordos e convênios entre a Universidade e órgãos da administração pública e privada, para a realização de trabalhos de pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais e organização de outros cursos;

h) manifestar-se e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

i) decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;

j) aprovar os regimentos dos Diretores Acadêmicos dos Cursos que se vinculam diretamente ao Centro, considerando, primordialmente, as prescrições legais específicas.

SEÇÃO IV

Dos Colegiados das Unidades Universitárias

Art. 7º A Presidência e a constituição dos Colegiados das Unidades Universitárias são estabelecidas no Estatuto (Art. 39).

Parágrafo único. Simultaneamente, com os representantes dos Professores nos Colegiados das Unidades, serão eleitos seus suplentes, em igual número.

Art. 8º São atribuições dos Colegiados das Unidades:

a) eleger, mediante escrutínio secreto, a lista sextupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade, pelo Presidente da República (§ 1º, Art. 16, da Lei 5.545-3, e Art. 39, parágrafo único, do Estatuto);

b) regulamentar, no que se refere a sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

c) apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

d) propor, através do Conselho do Centro Universitário, ouvidor o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 de seus integrantes, a concessão dos títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor "Ho-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

neris Causa" e do Professor "Emérito" (Art. 21, letra "a", do Estatuto).

e) emitir parecer — com base nas informações do Departamento respectivo — cuja aprovação dependerá da maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior;

f) julgar recursos contra atos do Diretor da Unidade, hipótese e razine este não participará dos trabalhos;

g) elaborar e reformular projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

h) aprovar os regimentos dos Departamentos Acadêmicos que se vincularem à Unidade, considerando, primordialmente, as prescrições legais específicas;

i) propor, através do Conselho do Centro Universitário, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares;

j) opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

seção v

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 9º A Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação é prevista no Estatuto (Art. 41, §§ 2º e 3º).

Art. 10. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos:

- a) por representantes dos Departamentos participantes do Curso, indicados pela respectiva Chefia;
- b) por representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 dos membros do Colegiado, garantida a participação de pelo menos um representante, escolhidos mediante eleição dos alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo único. Os representantes dos Departamentos mencionados na letra "a", terão suplentes indicados pelos Chefes respectivos que os substituirão, em seus impedimentos eventuais, e os sucederão no caso de vaga.

Art. 11. Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

- a) manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;
- b) elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;
- c) elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático do Curso, incluindo a extensão do ensino de cada disciplina do currículo a estabelecendo o horário a ser cumprido;
- d) solicitar ao Chefe de Departamento, a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;
- e) emitir parecer sobre as questões relativas às matriculas de alunos, analisando os créditos pelos mesmos oferecidos, à vista do currículo do Curso;
- f) decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores, relativos ao Curso;
- g) opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- h) cooperar com os demais órgãos universitários;
- i) determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada vestibular, bem como as turmas das novas turmas;
- j) fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas;
- k) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Executivos

- Art. 12. São órgãos Executivos:
 - a) A Reitoria (Art. 20, do Estatuto);
 - b) Os órgãos da Administração Executiva (Art. 32, do Estatuto);
 - c) Os órgãos suplementares (Art. 17, do Estatuto);
 - d) Os Centros Universitários (Art. 5º, do Estatuto);
 - e) As Unidades Universitárias (Art. 7º do Estatuto);
 - f) As Coordenações de Cursos (Art. 41, § 2º, do Estatuto).

seção I

Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria, órgão central executivo, dirigido pelo Reitor, terá estrutura própria, constituída basicamente de Gabinete e Assessorias, com atribuições estabelecidas em Regimento (Art. 29 e parágrafo único, do Estatuto).

Art. 14. O Vice-Reitor, que substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos, terá suas atribuições definidas e mais específicas.

Parágrafo único. O Vice-Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese de empate, do mais antigo no magistério de Ensino Superior da Universidade.

Art. 15. O Reitor poderá delegar competência, nos termos da legislação vigente, a auxiliares imediatos, indicando, no ato respectivo, as atribuições — objeto da delegação — o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

Art. 16. O Reitor manterá no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da aprovação, pelos Conselhos Universitários ou de Ensino e Pesquisa, sua concordância com a "Resolução de conteúdo submetido pelos mesmos aprovada" (Art. 4º, deste Regimento).

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a não manifestação do Reitor importará em vigência imediata de "Resolução".

§ 2º Se o Reitor não concordar com a Resolução, impugna-la-á, total ou parcialmente, fundamentando os motivos de sua discordância, no prazo a que se refere este artigo e convocará o Conselho respectivo — (Universitário ou de Ensino e Pesquisa) — no prazo máximo de dez (10) dias, para deliberar sobre a matéria (Art. 31, § 3º, do Estatuto).

seção II

Dos Órgãos da Administração Executiva

Art. 17. Os órgãos da Administração Executiva, que se integram fundamentalmente, nos Departamentos de Administração Geral, de Administração Escolar, de Assistência e de Difusão Cultural, terão estrutura própria, definida nos respectivos regimentos (Art. 32, do Estatuto).

Art. 18. Os assuntos que constituem a área de competência dos Departamentos, relacionados no artigo anterior, são os especificados no Estatuto (Arts. 23, 34 35 e 36).

Art. 19. São atribuições dos Diretores dos órgãos da Administração Executiva, relacionados no artigo 17, em sua área de competência:

- a) administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual das atividades do órgão e planos ou projetos isolados;
- c) zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições reg-

lamentares e regulamentos que lhes sejam aplicáveis;

- e) apresentar, ao Reitor, relatório anual das atividades do órgão;
- f) executar os programas e os planos afetos à área de sua competência;
- g) coordenar as atividades dos órgãos que lhes sejam subordinados.

seção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 20. Os órgãos suplementares (Art. 17, do Estatuto), sob um Diretor de livre escolha do Reitor e Regimento próprio que especificará os assuntos que constituirão suas estruturas, seus fins e a sua integração na Universidade.

Art. 21. Os Diretores dos órgãos suplementares exercerão, em sua área de competência, as atribuições a que se refere o art. 19, deste Regimento Geral.

seção IV

Dos Centros Universitários

Art. 22. Os Centros Universitários — que terão um Diretor, um Vice-Diretor, um Conselho e Regimento próprio — congregarão áreas ou conjunto de áreas afins, de ensino, pesquisa extensiva, na forma estabelecida no Estatuto (Arts. 5º e 6º).

Art. 23. A Direção dos Centros Universitários será exercida pelo Diretor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, designados pelo Reitor, após aprovação de seus nomes pelo Conselho Universitário (Art. 73, do Estatuto).

Art. 24. São atribuições dos Diretores dos Centros Universitários:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- b) executar, ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho do Centro, bem como, no campo de sua competência, as dos órgãos que lhes sejam superiores na Universidade;
- c) solicitar medidas dos órgãos competentes, relacionadas com atribuições administrativas e disciplinares;
- d) decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo do Centro;
- e) resolver, "ad referendum" do Conselho do Centro, todas as questões de competência desta, que, por sua natureza, careçam de pronta solução;
- f) fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e das normas baixadas pelos organismos superiores da Universidade e pelo Conselho do Centro;
- g) decidir as controvérsias suscitadas entre integrantes do Colegiado de Curso;
- h) opinar e encaminhar propostas sobre assuntos administrativos, de ensino e pesquisa ou de extensão;
- i) delegar competência, nos termos da legislação específica;
- j) comunicar ao Reitor, no prazo máximo de oito dias, a ocorrência de vaga no Conselho do Centro, para o seu preenchimento;
- k) encaminhar ao Conselho Universitário, para aprovação, o Regimento do Centro;
- l) encaminhar à Administração da Universidade o boletim de frequência dos servidores diretamente vinculados ao Centro;
- m) aprovar a escala de férias dos servidores diretamente vinculados ao Centro;
- n) decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;
- o) representar o Centro em atos e atividades universitárias e extra-universitárias; e
- p) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 25. Compete ao Vice-Diretor do Centro exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor.

seção V

Das Unidades Universitárias

Art. 26. As Unidades Universitárias — Institutos, Faculdades e Escolas — terão um Diretor e um Vice-Diretor, um Colegiado e Regimento próprio (art. 7º do Estatuto).

Art. 27. Cada Unidade Universitária terá a infra-estrutura técnica administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades (Art. 10, do Estatuto).

Art. 28. O Regimento da Unidade Universitária, elaborado e aprovado pelo Colegiado, será submetido ao Conselho Universitário (art. 21, letra "e", do Estatuto).

Art. 29. A Direção da Unidade Universitária será exercida na forma de seu Regimento. (art. 11, do Estatuto).

Art. 30. O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias serão nomeados, na forma da lei, entre indicados em lista sextupla, e eleitos pelo Colegiado competente (art. 1º parágrafo único, do Estatuto).

§ 1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, vedada a recondução imediata (Art. 1º do Estatuto).

§ 2º O Diretor da Unidade é membro do Conselho Universitário (Art. 19, letra "d", do Estatuto) e do Conselho do Centro Universitário respectivo (Art. 37, letra "a", do Estatuto).

Art. 31. Compete ao Diretor da Unidade:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas na que diz respeito à sua competência;
- c) exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e aos Departamentos a ele vinculados;
- d) decidir, na área das suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades do Colegiado;
- e) resolver, "ad referendum" do Colegiado que por sua urgência, careçam de pronta solução;
- f) tomar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema departamental;
- g) encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;
- h) encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- i) aplicar as penas, previstas no Estatuto da Universidade, ao pessoal docente (Art. 51, § 1º, do Estatuto), ao pessoal técnico ou administrativo (Art. 51, § 3º do Estatuto) e ao pessoal discente (Art. 58, § 1º, do Estatuto);
- j) encaminhar, ao Reitor, as listas triplas organizadas pelos Departamentos para a nomeação dos respectivos Chefes e Subchefes (Art. 16, do Estatuto);
- k) comunicar ao Reitor, no prazo máximo de oito (8) dias, a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;
- l) zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;
- m) encaminhar, no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor, das penas disciplinares que tenha aplicado;
- n) zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissões (Art. 4º, do Art. 16, da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968);
- o) delegar competência, nos termos da legislação específica;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P. RTES DESTRUÍDAS

g) representar a Unidade em atos e atividades universitárias e extra-universitárias;

7) estabelecer os horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ele vinculados e as Coordenações de Cursos que nela exerçam atividades;

8) aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal nele lotado;

l) decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e

u) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 32. Compete ao Vice-Diretor da Unidade:

a) substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga; e

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor.

SEÇÃO VI

Dos Departamentos

Art. 33. Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal, e compreenderão disciplinas afins (Artigo 13, do Estatuto).

Art. 34. Os Departamentos exercerão atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa (Art. 13, § 1º do Estatuto) e de extensão.

Art. 35. Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de dois (2) anos, havendo um subchefe, com igual mandato, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos (Art. 13, § 1º e § 2º do Estatuto) e o sucederá no caso de vaga.

Art. 36. Cada Departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades (Art. 15, do Estatuto).

Art. 37. Os regimentos dos Departamentos conterão, obrigatoriamente, no que se refere às reuniões dos mesmos, as normas comuns do art. 3º deste Regimento Geral.

Art. 38. Todos os professores que integram o Departamento, inclusive os Auxiliares de Ensino, terão direito a voz e a voto.

Art. 39. Os Chefes e Subchefes de Departamentos são nomeados, pelo Reitor, entre os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, indicados em lista tripartite organizada nos termos da legislação em vigor, pelo respectivo pessoal docente, e encaminhada, por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente (Art. 16, do Estatuto).

Art. 40. Compete ao Departamento:

a) administrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades (Art. 14, do Estatuto);

b) definir as áreas de maior afinidade no que se relaciona a matérias e disciplinas ministradas pelo Departamento e distribuir os seus professores;

c) reconhecer, pelo voto de 2/3 de seus integrantes, a alta qualificação científica, exigida em normas legais ou em prescrições de órgão universitário, para inscrição em concurso ou seleção para o magistério;

d) elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores (Art. 14, do Estatuto), para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

e) aprovar as normas, os planos de trabalho e programas das maté-

rias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores de respectiva área, encaminhando-as à Coordenação de Curso e à Direção do Centro;

f) distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de tempo de trabalho;

g) distribuir os docentes por turnos de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;

h) aprovar o plano de atividade do monitor, elaborado pelo Professor Orientador e pronunciar-se, semestralmente, sobre os relatórios correspondentes;

i) aprovar os planos de pesquisa a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

j) aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

l) apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino e pesquisa;

m) propor ao Conselho do Centro Universitário medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental;

n) opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;

o) encaminhar ao Centro a relação dos docentes que seleccione, para curso de pós-graduação;

p) deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;

q) prestar informações ao Colegiado da Unidade, ou por solicitação deste, sobre transferências, inclusive mediante permuta, de professor de outra Universidade ou de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, oficial ou reconhecido;

r) pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou que a ele se destine;

s) estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infra-estrutura que melhor atenda às suas finalidades;

t) propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou a de sua representação nos Colegiados de Curso;

u) indicar nomes para integrantes de Comissão Examinadora de concurso para o magistério e para outras seleções de âmbito departamental;

v) constituir comissões para emitir parecer, por solicitação do Conselho de Ensino e Pesquisas, sobre capacitação, nos termos da lei, para inscrição de candidatos a concursos de magistério; e

w) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 41. Compete ao Chefe do Departamento:

a) convocar e presidir as reuniões do Departamento;

b) executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

c) resolver, "ad referendum" do Departamento, todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

d) diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis ter o Departamento a infra-estrutura que melhor atenda, a suas finalidades;

e) comunicar ao diretor da Unidade faltas e irregularidades de professor ou funcionário, sob sua responsabilidade, para as necessárias e cabíveis providências disciplinares;

f) enviar à direção da Unidade os horários de trabalho do pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;

g) apresentar, através do diretor da Unidade, a direção do Centro, relatório semestral das atividades departamentais;

h) delegar competência, nos termos da legislação específica;

i) designar o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso;

j) conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao diretor da Unidade, os que importem em aspectos disciplinares; e

l) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 42. Compete ao Subchefe do Departamento:

a) substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e

b) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

SEÇÃO VII

Das Coordenações de Curso

Art. 43. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino (Art. 41, § 1º, do Estatuto).

Art. 44. O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata (Art. 41, § 2º, do Estatuto).

Art. 45. O Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor dentre os membros do Colegiado, está subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso (Art. 41, § 2º, do Estatuto).

§ 1º A subordinação, a que se refere este artigo, não exclui os deveres disciplinares vinculados à competência do diretor da Unidade, onde sejam exercidas as atividades da Coordenação.

§ 2º A nomeação do Coordenador recairá dentre os integrantes do Colegiado, em representantes do Departamento que corresponda à profissionalização do curso, salvo nas licenças, quando recairá no representante do Departamento de disciplinas básicas que forneça maior número de créditos.

§ 3º O Coordenador terá um substituto, designado pelo Reitor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá no caso de vaga.

Art. 46. Compete ao Coordenador de Curso:

a) convocar e presidir o Colegiado;

b) executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem assim, as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;

c) estabelecer o horário das atividades do Curso, após entrosamento com chefes dos Departamentos interessados e com os diretores das Unidades, onde o mesmo funcione;

d) solicitar ao chefe do Departamento, a que esteja vinculada a examinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do curso;

e) decidir, com a representação no Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo, submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do diretor do Centro;

f) solicitar, ao diretor do Centro providências administrativas de interesse da Coordenação de Curso;

g) propor ao órgão competente da Universidade, através do diretor do

Centro, cuidados os diretores das Unidades e chefes de Departamento, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por período letivo;

h) decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim dispensa de disciplina, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao diretor do Centro Universitário respectivo; e

i) opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 47. As atividades-fins da UFF, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem no sistema comum do ensino e da pesquisa para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento profissional (Art. 4º do Estatuto).

Parágrafo único. A Universidade entenderá à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas realizadas (Art. 42, § 4º do Estatuto).

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Art. 48. Serão ministrados, nesta Universidade os seguintes cursos:

a) Graduação;

b) Pós-graduação;

c) Aperfeiçoamento e Especialização;

d) Extensão;

e) Habilitação a nível de 2º grau; e

f) outros que atendam aos objetivos culturais da comunidade.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação compreenderão dois níveis de formação: o mestrado e o doutorado, que obedecerão as normas pertinentes, baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 49. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 50. Os cursos profissionais, ministrados pela Universidade, poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto a número e duração, a fim de responder às condições de mercado de trabalho.

Art. 51. A Universidade organizará cursos profissionais, de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

Art. 52. Nos cursos que habilitam à obtenção de diploma, capazes de assegurar privilégio para o exercício profissional, serão observados a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação (Art. 42, § 9º, do Estatuto).

Art. 53. São aspectos comuns ao regime didático dos cursos referido no artigo 48, deste Regimento Geral.

a) matrícula e inscrição por disciplina;

b) apuração de rendimento escolar;

c) sistema de créditos; e

d) existência de plano, currículos e programas.

CAPÍTULO III

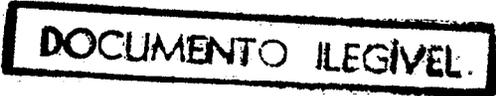
Da Pesquisa

Art. 54. Como função indissociável do ensino, a Universidade incentivar a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais, os seguintes:

a) concessão de bolsas especiais de pesquisa, inclusive de iniciação científica;

b) concessão de auxílios para elaboração de projetos científicos;

c) realização de convênios com organismos nacionais ou estrangeiros.



sobre programas de investigação científica;

- d) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contactos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
e) divulgação dos resultados das pesquisas departamentais e interdepartamentais; e
f) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes em outras instituições.

Art. 55. A Universidade terá uma programação geral de pesquisa que atenda às suas próprias necessidades e ao desenvolvimento nacional.

Art. 56. Cada projeto de pesquisa terá obrigatoriamente um professor responsável.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 57. Os cursos, as atividades e os serviços de extensão, serão oferecidos à comunidade, sob formas diversas de atendimento, inclusive palestras ou consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos e participação de matérias científicas, técnica, educacional, artística, cultural e assistencial.

CAPÍTULO V

Dos Ciclos dos Cursos de Graduação

Art. 58. O ciclo básico dos cursos de graduação será constituído por conjunto de matérias, disciplinas e outras atividades pedagógicas, obrigatórias e optativas e, eventualmente eletivas, de caráter fundamental e de preparação.

Art. 59. O ciclo profissional será constituído por conjunto de matérias e disciplinas, obrigatórias e optativas e, eventualmente eletivas, e por outras atividades previstas para cada curso de graduação, dentro de perspectivas que ofereçam, ao aluno, possibilidades de profissionalização de desenvolvimento cultural e de investigação e pesquisa.

Parágrafo único. Entre as atividades, a que se refere o presente artigo, podem ser incluídos estágios de natureza variada, conforme o que determinar, a respeito, o Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

Dos Currículos e Programas

Art. 60. O currículo de cada curso abrangerá uma relação de matérias e disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º Para cada curso de graduação o Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará um currículo pleno, que corresponderá a:

- a) matérias e disciplinas de currículo mínimo, fixado pelo Conselho Federal de Educação; e
b) outras matérias e disciplinas, obrigatórias, optativas e, eventualmente eletivas.

§ 2º O controle da integralização curricular será feito por sistema de créditos.

Art. 61. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado por professor, em grupo de professores, com manifestação de Departamento e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

Do Concurso Vestibular

Art. 62. O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores (Art. 42, § 5º, do Estatuto).

Art. 63. O concurso vestibular será realizado, para o 1º ciclo, por área de conhecimento, assegurada aos candidatos a oportunidade de opção entre

os cursos afins, respeitado o número de vagas oferecidas (Art. 42, § 6º do Estatuto).

Art. 64. O concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins e unificado em sua execução (Art. 42, § 7º, do Estatuto).

Art. 65. A Universidade poderá firmar convênio, visando à realização de concurso vestibular unificado, em âmbito regional ou nacional.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula

Art. 66. A vinculação à Universidade, que dá aos interessados a condição de integrante do corpo discente, é feita através da matrícula, na qual deverão ser atendidas as exigências documentais específicas.

Art. 67. É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado.

CAPÍTULO IX

Da Transferência

Art. 68. O ingresso, por transferência, de aluno proveniente de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior, inclusive de países estrangeiros, efetivar-se-á mediante prova ou exame de escolaridade, seletivo e classificatório.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a seleção, à que se refere este artigo, nas transferências:

- a) para cursos com procura inferior às vagas oferecidas, considerando-se os interesses da Universidade e do mercado regional de trabalho;
b) mediante convênio;
c) de servidor federal da administração direta ou indireta e de funcionário estadual desde que removido de ofício; e
d) de dependente dos servidores e funcionários referidos na letra anterior.

CAPÍTULO X

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 69. A apuração do rendimento escolar far-se-á pela comprovação da assiduidade e do aproveitamento.

CAPÍTULO XI

Do Calendário Escolar

Art. 70. A Universidade fixará, em calendário, as datas, épocas e prazos de suas atividades.

CAPÍTULO XII

Dos Diplomas e Certificados

Art. 71. Compete ao Departamento de Administração Escolar registrar diplomas e certificados, bem assim as apostilas declaratórias neles inseridas, atendidas as delegações e prescrições pertinentes.

Art. 72. A revalidação de diplomas e certificados estrangeiros, obedecerá a orientação traçada pelo Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO XIII

Do Catálogo Geral

Art. 73. A elaboração do Catálogo Geral será coordenada pelo Departamento de Administração Escolar e conterá, obrigatoriamente, o regime didático-científico e a estrutura básica da Universidade.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e do Revinte

CAPÍTULO I

Art. 74. O patrimônio da UFF (Art. 59, do Estatuto), será constituído por:

- a) bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo, por efeito da Lei número 3.848, de 18 de dezembro de 1960, e da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961;
b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da lei ou

Decreto, bem como os oriundos de doações ou legados;

e) bens e direitos que adquirir;

d) fundos especiais.

Art. 75. Os recursos financeiros da Universidade (art. 60, do Estatuto), serão provenientes de:

- a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas, no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
b) verbas e contribuições, subvenções ou financiamentos concedidos por autarquia, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os resultantes de acordos, convênios, contratos e protocolos;
c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
d) rendas de serviços prestados, e retribuição de atividades remuneradas, e de bens de produção;
e) produto de alienação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
f) taxas e emolumentos;
g) multas e outras penalidades financeiras; e
h) rendas eventuais.

Art. 70. O projeto de proposta orçamentária será enviado, pelo Reitor, ao Conselho de Curadores, até 30 de setembro de cada ano, cabendo a este Conselho pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, será submetido ao Conselho Universitário, que se deverá manifestar até quinze (15) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Se o projeto de proposta orçamentária não for enviado, pelo Reitor, ao Conselho de Curadores, até 30 de setembro, caberá a esse Conselho manifestar-se sobre o orçamento em vigor, adotando-o como projeto de proposta orçamentária.

§ 2º Se o Conselho de Curadores não se manifestar no prazo a que se refere este artigo, o Conselho Universitário passará a pronunciar-se sobre a proposta orçamentária, da iniciativa do Reitor, e na falta desta, sobre o orçamento em vigor, que adotará como projeto de proposta orçamentária.

§ 3º Se o Conselho Universitário não se pronunciar no prazo que lhe concede este artigo, será considerado como aprovado:

- a) o projeto de proposta orçamentária da iniciativa do Reitor, caso o Conselho de Curadores não se manifeste no prazo deste artigo; ou
b) a proposta do Conselho de Curadores se ao mesmo não for apresentada a proposta do Reitor.

CAPÍTULO II

Do Controle Financeiro

Art. 77. A movimentação de valores far-se-á através de conta bancária, admitindo-se casos excepcionais de recebimentos e pagamentos em espécie, como determina a legislação vigente.

Art. 78. Os responsáveis por movimentação de valores deverão comprová-la, da forma que os atos normativos da Reitoria o determinarem, previstas condições que evitem a permanência de valores ou documentos que os representem, por prazo superior ao exigido pela mesma movimentação.

Art. 79. Deverá centralizar-se na Reitoria todo o registro contábil, bem assim o cadastro patrimonial.

Art. 80. Serão aplicados pelos órgãos que tenham gerência administrativa, os artigos 77, 78 e 79, deste Regimento Geral.

TÍTULO V

Do Pessoal

Art. 81. O pessoal da UFF se classifica e se distribui em categorias, conforme os artigos 43 e 44 do Estatuto.

Art. 82. O pessoal docente compreende professores integrantes da carreira de magistério e auxiliares de ensino, nomeados e admitidos conforme legislação pertinente.

Art. 83. O pessoal técnico e administrativo desempenhará as atividades que não se relacionem diretamente com o ensino e a pesquisa, e se classificará conforme a legislação específica.

Art. 84. No concurso para ingresso na carreira de magistério, serão obedecidos, além de outros, os seguintes princípios básicos:

- a) convocação, mediante edital divulgado em órgão oficial;
b) provas didática e escrita;
c) apuração, mediante critérios pre-estabelecidos, dos títulos presentes;
d) comissões examinadoras, constituídas antes da divulgação do edital;
e) homologação dos resultados finais, através de resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa; e
f) aproveitamento dos candidatos, com observância da ordem classificatória decrescente, considerando-se as notas finais.

Art. 85. Aplicam-se ao pessoal docente, ainda quando contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições legais específicas referentes ao magistério superior e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e da Legislação do Trabalho.

Art. 86. Aplica-se, ao pessoal técnico e administrativo efetivo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, salvo em relação ao regime pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Art. 87. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 88. Aos alunos de efetivo aproveitamento escolar, que comprovem insuficiência de recursos, serão oferecidas bolsas, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 89. Admite-se a concessão de bolsas restituíveis, mediante planos de financiamento, sob os auspícios do entidades financeiras de comprovada idoneidade — e dentro das possibilidades da própria Universidade — em bases condizentes com as previsões dos futuros recursos dos beneficiários.

Art. 90. A Universidade cuidará, através de órgão específico, da execução das medidas previstas no artigo 56 do Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Representação e dos Diretores Estudantis

Art. 91. A representação estudantil dos Colegiados será escolhida mediante eleição direta e secreta.

Art. 92. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação poderão organizar-se em:

- I — Diretório Central de Estudantes, de âmbito universitário; e
II — Diretórios Setoriais — Diretórios Acadêmicos — correspondentes a Cursos ou a Unidades, conforme o caso específico.

Art. 93. São elegíveis, para a representação estudantil nos Colegiados e para os Diretórios Central e Acadêmicos, os alunos regularmente matriculados:

- a) com assiduidade superior a 70%; e
b) que, na época das eleições, não estejam na dependência da obtenção de crédito em que anteriormente tenham sido reprovados ou inabilitados.

Art. 94. Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre suas finalidades, constituição e funcionamento bem assim sobre direitos e deveres de seus integrantes, suas eleições e elegibilidade, observados os dispositivos legais específicos.

DOCUMENTO MANCHADO

CAPÍTULO 01

Das Monitorias

Art. 95. As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação que apresentem rendimentos escolar satisfatório, conforme comprovarem, mediante prova de seleção, obedecida a legislação específica.

Parágrafo único. As funções, a que se refere este artigo serão preenchidas, com a obediência da ordem classificatória dos candidatos, de acordo com as vagas oferecidas.

Art. 96. As funções de monitor resumem-se em auxílio a atividades do professor, no que diz respeito as atividades docentes que lhes cabem, nunca em substituição ao mesmo.

TÍTULO VII

Das Estágios

Art. 97. As atividades de estágio, que terão objetivos apenas probatórios, serão exclusivamente exercidas por auxiliares de ensino, legitimamente investidos, e corresponderão à iniciação para o magistério superior.

Parágrafo único. As atividades, a que se refere este artigo, serão exercidas sob orientação de integrante da carreira de magistério.

Art. 98. Os auxiliares de ensino serão contratados, pelo prazo de dois (2) anos, com possibilidade de recondução por mais dois (2), esta, na dependência de parecer favorável do professor orientador a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, aprovado pelo Departamento respectivo.

TÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 99. São sanções disciplinares:

I — Quanto ao pessoal docente, técnico e administrativo (Art. 51 do Estatuto):

- a) repreensão;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) destituição de função; e
- e) demissão.

II — Quanto ao pessoal discente (Art. 58, § 1º, do Estatuto):

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão; e
- d) exclusão.

§ 1º Quando se tratar de pessoal docente, as penas de repreensão, suspensão e multa, são aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias, (Art. 51, § 7º, do Estatuto) e as de destituição de função, de demissão, pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho Universitário. (Art. 51, §§ 1º e 2º do Estatuto).

§ 2º Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão, multa ou suspensão, esta se não exceder de 30 dias, serão aplicadas pelo Reitor, pelos diretores das Unidades Universitárias, dos departamentos de Administração Geral, Administração Escolar, de Assistência Social, de Difusão Cultural e pelos dirigentes dos Órgãos Suplementares, de acordo com as respectivas lotações (Artigo 51, § 3º, do Estatuto) sendo, porém, as penalidades de destituição de função e de demissão aplicadas pelo Reitor.

Art. 100. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerado o seguinte:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as consequências que dele advierem para o ensino ou a administração;
- c) os antecedentes do punido.

§ 1º A pena de advertência será total e reservada e as demais mediante ato devidamente fundamentado.

§ 2º As penas de destituição de função, demissão e exclusão, serão precedidas de inquérito administrativo, no qual será assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º São aplicadas, no inquérito a que se refere o parágrafo anterior, as regras pertinentes a processo administrativo de legislação específica.

Art. 101. Das penas disciplinares aplicadas pelos diretores das Unidades Universitárias, caberá unicamente recurso para os Colegiados respectivos, e das aplicadas pelo Reitor, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os recursos, a que se refere este artigo, terão efeitos suspensivos e devolutivo e serão interpostos, no prazo de quinze (15) dias, a contar-se da ciência, pelo interessado, da pena que lhe for imposta.

TÍTULO IX

Das Eleições

Art. 102. As eleições para escolha de representantes da comunidade, dos corpos docente e discente e para integrantes de listas para nomeação, serão realizadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato correspondente, no horário normal das atividades universitárias, com obediência ao seguinte:

- a) registro prévio e autorização expressa dos candidatos;
- b) votação secreta;
- c) maioria de votos para proclamação dos eleitos;
- d) homologação do relatório final da eleição, pelo órgão competente; e
- e) aplicação subsidiária e supletiva do Código Eleitoral.

TÍTULO X

Das Dignidades Universitárias

Art. 103. A Universidade poderá atribuir, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Universitário e por votação secreta, os títulos:

- a) de Professor "Emérito", a seus Professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;
- b) de Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços; e
- c) de Doutor "Honoris Causa", destinado a personalidades que se tenham distinguido, pelo saber ou destaque na sua atuação profissional, cultural ou científica.

Parágrafo único. A proposta da concessão dos títulos a que se refere este artigo será instruído com o "curriculum vitae" do homenageado.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 104. A admissão de Auxiliar de Ensino será efetuada mediante prova seletiva.

Parágrafo único. Os estagiários, cujos planos de estágio tenham sido aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, até a data da aprovação deste Regimento Geral, bem assim os funcionários de órgãos da Administração direta ou indireta, federais ou estaduais requisitados para prestarem serviços a esta Universidade, desde que se desincumbam de atividades docentes, há mais de 2 (dois) anos, se o Departamento interessado se manifestar a favor dos mesmos terão preferência para contratação como auxiliares de ensino, se classificados em igualdade com outro candidato na prova seletiva a que se refere este artigo.

Art. 105. Poderão ser criados, mediante resolução do Conselho Universitário, órgãos setoriais, com grega-

ria administrativa e competência para prestar serviços assistenciais e profissionais, bem assim para exercer atividades comerciais, cujos diretores exercerão, na respectiva área, as atribuições a que se refere o artigo 19 deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A resolução que criar órgão com as características deste artigo, estabelecerá sua vinculação na estrutura universitária.

Art. 106. Na hipótese de vaga ou impedimento dos Presidentes dos Conselhos Superiores, dos Diretores de Centros Universitários e de Unidades, dos Coordenadores de Cursos e dos Chefes de Departamentos, bem assim de seus substitutos imediatos, passarão automaticamente a se desincumbir das atribuições daquelas investidas, o mais antigo integrante do respectivo Colegiado e, no Departamento, o mais antigo professor nele lotado.

Art. 107. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por resoluções dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, conforme as respectivas competências.

Art. 108. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua apro-

vação pelo Conselho Federal de Educação.

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em 8 de dezembro de 1974, através do Parecer nº 4.111-74, e homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do despacho publicado no Diário Oficial — Parte I, de 17 de Janeiro de 1975, página 788.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA 340, DE 26 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o consta no Decreto nº 75.882, de 30.1.75, publicado no Diário Oficial da União, datado de 3.2.75, resolve:

Designar Cícero das Mercês da Cunha Porto, Bacharel em Direito, para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Goiás. — Prof. Paulo de Bastos Perillo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

a Osmar Werneck de Souza, Agregado 2-C, a partir de 1º de fevereiro de 1975. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número SP — 14.885-74, resolve designar o Técnico Agroindustrial, nível 17, Fernando Ximenes de Farias, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística, da Delegacia Regional da Bahia, a partir de 15 de novembro de 1974, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, vago em virtude do falecimento de Carmen Reis Batalha. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP — 268-75, resolve dispensar a Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, Maria Alzir Diógenes, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegada Regional do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 pela qual fora designada conforme Portaria número 27, de 16 de fevereiro de 1970. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690 de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno,

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número SP — 554-75, resolve aposentar de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observada a alínea "b", do item I, do artigo 102, da Constituição, Elpidio Gonçalves de Moura, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número SP — 830-75, resolve conceder aposentadoria, a pedido, de acordo com os artigos 178, item II e 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

aprovado pela Portaria número 78, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP — 268-75, resolve designar nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oficial

de Administração, Código AF.201.12-A, Maria Alzir Diógenes, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da dispensa de Inesio Ribeiro Azeredo. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

cício encerrado em 31 de dezembro de 1974:

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) fixação dos honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) outros assuntos de interesse da sociedade

Brasília-DF, 20 de março de 1975. — *Ruy Neves Ribas* — Diretor Presidente.

(N.º 3.342 - B-25.3.75 — Cr\$ 75,00)

re com os não residentes no DF. As mesas receptoras e apuradoras funcionam respectivamente das nove às dezesseis horas e logo após. As instruções normativas das eleições encontram-se na Sede do CRAS à disposição. O período para registro de chapas termina em 14.7.75.

Brasília, 30 de março de 1975. — *Agua Galvão Revorido de Carvalho*, 034-SEC — CRAS-8.ª Região, Presidente.

Ofício s-n.º-CRAS.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do item 12 do edital de concorrência pública estampado nos exemplares do *Diário Oficial* da União de 31 de dezembro de 1974, e 24 de janeiro de 1975, folhas 4798-9 e 281-2, respectivamente, o Banco Central do Brasil, vem, pelo presente, comunicar aos candidatos abaixo relacionados que, havendo sido aceitas suas propostas para aquisição dos apartamentos situados à rua Professor Azevedo Marques número 14, rua Marechal Francisco de Moura, número 108 e Rua das Laranjeiras, número 486, nesta cidade, deverão comparecer à Avenida Presidente Vargas número 328-19º andar, sala 1812, para o fim de serem efeuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento dos sinais estipulados e a transferência dos imóveis em objeto, para os seus nomes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação:

I — Apartamentos no edifício número 14, da Rua Professor Azevedo Marques:

Zenilda Aparecida Tessetor — apartamento 202.

Pedro Carlos Jouvin — apartamento 203.

Leonardo Musafir — apartamento 204.

Jassy Silvino de Sá — apartamento 301.

Zenilda Aparecida Tessetor — apartamento 302.

Leonardo Musafir — apartamento 303.

Luiz Limonge Reis — apartamento 304.

Maria Medeiros de Camargo e Almeida — apartamento 401.

Direceu Ferreira Guimarães — apartamento 402.

Eduardo Montelero da Silva — apartamento 403.

Ney Fonseca Mello — apartamento 404.

II — Apartamentos no edifício número 108, da Rua Marechal Francisco de Moura:

Luiza Costa — apartamento S-102.

Odélia Ferreira — apartamento 102

Sônia Maria Campos — apartamento 103.

Frederico Reis Gauz — apartamento 201.

Otacilio Soares Filho — apartamento 202.

Maria Carlota da Silva — apartamento 203.

Vera Helena Favilla — apartamento 204.

Carlos Limonge Reis — apartamento 301.

Carlos Antonio Gartner Cesar — apartamento 302.

Elsia dos Santos — apartamento 303.

Noemia Lourdes da Silva — apartamento 304.

Niza Maria do Carmo — apartamento 401.

Luiz Mazo Filho — apartamento 402.

III — Apartamentos no edifício número 486 da Rua das Laranjeiras:

Direceu Ferreira Guimarães — apartamento 403.

José Luiz da Costa — apartamento 504.

João Baptista Barroso — apartamento 702.

Gerência de Operações Bancárias — *Gilberto Formiga*, Gerente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

C.G.C. — MF. n.º 33.121.088-001

Assembléa Geral Ordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 7 de abril de 1975, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas se Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exer-

DEVEDORES

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.015

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 312

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região — Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais — 8.ª Região, de acordo com as Instruções número-10-68 e 67-75 do Egrégio Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, convoca os Assistentes Sociais inscritos neste Conselho e em pleno gozo de seus direitos para votação nas eleições a se realizarem em cinco de maio de 1975 na Sede do CRAS para a renovação dos membros do Conselho para o período 75-78 e escolha dos Delegados Eleitores deste CRAS às eleições do E.C.F.A.S. Exige-se a apresentação da Carteira de Identidade Profissional (CIP) e quitação de qualquer débito para com a Tesouraria. A não votação, sem justificativa, dentro de prazo de sessenta dias após as eleições implicará na multa de dez por cento sobre a anuidade! Os AASS que prevêem ausência do DF na data das eleições, deverão comunicar com urgência o novo endereço para recebimento de material para voto por correspondência como ocor-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 34-75

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSSO devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 11 horas do dia 21 de maio de 1975, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para dragagem de canais com drag-lines e serviços com plementares até um volume de 1.500.000m3, na bacia do rio São João, no Estado do Rio de Janeiro, 3.ª Diretoria Regional de Saneamento (6.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSSO e adquirir o Edital com a Especificação n.º 34-75, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas, n.º 62 ou na Sede da 2.ª DRS, à Av. Brasil n.º 2540, ambas na cidade do Rio de Janeiro — RJ, — *Alfredo Eduardo Robinson Alaride Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital 1 — Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social nesta Capital, no dia 3 de abril vindouro, às 15 horas, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre:

a) reforma de Estatutos (artigos 9, 10 e 25), com vistas à criação de três novas Diretorias: a de Coordenação de Política de Crédito Rural, a de Finanças e a de Agências e Participações Internacionais;

b) reforma de Estatutos (artigos 5, 6, 13, 21, 22 e 24), com vistas a adequá-los à nova estrutura organizacional do Banco e objetivando agilização de procedimentos decisórios;

c) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembléa, fica desde já marcada a data de 9 de abril de 1975, em igual local e hora, para a realização em segunda convocação, e, se necessário, o dia 15 de abril de 1975, também no mesmo local e hora, para a em terceira e última convocação.

A partir do dia 4 de abril de 1975, até a realização da Assembléa, ficará suspensa as transferências de ações.

Brasília, 25 de março de 1975. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 15 de abril próximo, às 16,30 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger Diretores;

d) eleger o Conselho Fiscal;

e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 4 de abril de 1975.

Brasília, 25 de março de 1975. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.

Dias 26, 31-3 e 1-4-75

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL